



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Consolidado com alterações pelos Decretos 78/2021, 80/2021; 82, de 04.03.2021; 90 de 8 de março de 2021; Decreto 113, de 15 de março de 2021; Decreto 134, de 1.º de abril de 2021, **REVOGADO PELO DECRETO 76-2021 MEDIDAS - BANDEIRA FINAL PRETA ALTERADO ATÉ 01-04-2021 - REVOGADO PELO DECRETO 179-2021**)

DECRETO N.º 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

~~Define — normas — supletivas — excepcionais — para funcionamento de atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração de declaração de estado de calamidade pública, pelo Decreto Municipal n.º 111, de 11 de maio de 2020, com alterações posteriores.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com alterações posteriores;~~

~~CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;~~

DECRETA:

~~Art. 1.º Para o funcionamento das atividades, no Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão ser cumpridas as regras do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinado pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores; pelos Decretos Estaduais que determina as medidas sanitárias segmentadas, contendo o respectivo enquadramento dos municípios, e as correspondentes Portarias Estaduais aplicáveis; normas do Decreto Municipal n.º 111, de 11 de maio de 2020, com alterações posteriores; bem como as normas elencadas neste Decreto, **aplicáveis enquanto o Município estiver enquadrado como Bandeira Final Preta.**~~

~~Parágrafo único. Todos os estabelecimentos, essenciais ou não, devem seguir protocolos de higienização, distanciamento e demais normas de prevenção à epidemia, determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **(Revogado pelo Decreto 80/2021)**~~

~~§.1.º Todos os estabelecimentos, essenciais ou não, devem seguir protocolos de higienização, distanciamento e demais normas de prevenção à epidemia, determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **(inserido pelo Decreto 80/2021)**~~



~~§2.º Os comércios não essenciais podem atender exclusivamente na modalidade de teleatendimento e tel entrega, proibido o atendimento na porta (pegue e leve, drive thru, recebimento de carnês), devendo seguir também as demais normas da bandeira vigente aplicável, do Sistema de Distanciamento Controlado Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **(inserido pelo Decreto 80/2021)**~~

~~§3.º Os estabelecimentos comerciais de gêneros de alimentação (fruteiras, padarias, minimercado, mercado, supermercado) deverão obedecer às seguintes regras, além de outras aplicáveis: **(inserido pelo Decreto 82, de 04.03.2021)**~~

~~I — disponibilizar um colaborador, na porta de entrada, para realizar monitoramento de temperatura dos clientes, antes do ingresso no local;~~

~~II — limitar o número de clientes no interior do estabelecimento ao máximo de 3 (três) pessoas por caixa em atendimento, através de distribuição de senhas numeradas.~~

~~III — permitir a entrada somente de uma pessoa por família.~~

~~§3.º Os estabelecimentos comerciais de gêneros de alimentação (fruteiras, padarias, minimercado, mercado, supermercado) deverão obedecer às seguintes regras, além de outras aplicáveis: **(nova redação pelo Decreto 134, de 01.04.2021)**~~

~~I — disponibilizar um colaborador, na porta de entrada, para realizar monitoramento de temperatura dos clientes, antes do ingresso no local;~~

~~II — limitar o atendimento ao máximo de 5 (cinco) clientes na fila, por caixa, devendo ser respeitado teto de ocupação e distanciamento, conforme normas estaduais correlatas;~~

~~III — permitir a entrada somente de uma pessoa por família.~~

CAPÍTULO I **DAS MEDIDAS DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**

~~Art. 2.º Ficam reiteradas, conforme normativas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 23 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 2 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):~~

~~Art. 2.º Ficam reiteradas, conforme normativas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as vinte horas do dia 23 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19): **(Nova redação pelo Decreto 78/2021)**~~

~~Art. 2.º Ficam reiteradas, conforme normativas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 23 de fevereiro de 2021 e as 5 horas do dia 31 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19): **(Alterado pelo Decreto 90 de 8 de março de 2021)**~~



~~I — vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;~~

~~II — vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e~~

~~III — vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.~~

~~§ 1.º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.~~

~~§ 2.º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:~~

~~I — farmácias, hospitais e clínicas médicas;~~

~~II — serviços funerários;~~

~~III — serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;~~

~~IV — assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;~~

~~V — que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;~~

~~VI — postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;~~

~~VII — os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e~~

~~VIII — hotéis e similares;~~

~~IX — órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;~~

~~X — concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.~~

~~Art. 2.º Ficam reiteradas, conforme normativas expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com suas alterações posteriores, em caráter extraordinário, medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). **(Nova redação pelo Decreto 113, de 15 de março de 2021)**~~

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

~~Art. 3.º No território do Município ficam temporariamente suspensas as atividades presenciais das escolas do Sistema Municipal de Ensino, desde 22 de fevereiro de 2021, sendo mantidas as atividades remotas, conforme calendário escolar.~~

~~Art. 3.º No território do Município ficam temporariamente suspensas as atividades presenciais das escolas, da rede pública e privada, do Sistema Municipal de Ensino, desde 22 de fevereiro de 2021, sendo mantidas as atividades remotas, conforme calendário escolar. **(Nova redação pelo Decreto 80/2021)**~~



~~Parágrafo único. Fica mantido o atendimento presencial restrito no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.~~

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

~~Art. 4.º Aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente e aplicável para a Região na qual está inserido o Município, sendo definidas as seguintes atividades como essenciais, as quais devem atuar com 100% (cem por cento) dos trabalhadores:~~

- ~~I – saúde pública;~~
- ~~II – serviços de assistência social oferecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);~~
- ~~III – limpeza e higienização da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social e das Escolas Municipais;~~
- ~~IV – todos os serviços da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;~~
- ~~V – serviços operacionais de manutenção, do Setor de Conservação, da Secretaria da Administração e Finanças;~~
- ~~VI – fiscalização municipal;~~
- ~~VII – inspeção sanitária;~~
- ~~VIII – serviços de portaria e vigilância patrimonial.~~

~~Parágrafo único. Para as atividades administrativas nas áreas de saúde pública e assistência social poderá ser realizado revezamento e trabalho remoto, conforme possibilidade, e de acordo com a determinação de cada dirigente municipal responsável.~~

~~Art. 5.º Considerando previsão nos Decretos Estaduais de aplicação das medidas sanitárias segmentadas, da possibilidade de normativa local para definir o percentual de atuação presencial na Administração Pública (serviços não essenciais), e a fim de garantir o funcionamento das atividades essenciais, as demais atividades do Município deverão atuar com no máximo 50% (cinquenta por cento) presencial de servidores ou equivalentes, com sistema de revezamento e trabalho remoto, quando este for possível, sem prejuízo da remuneração ou bolsa-auxílio, devendo sempre ser garantidos a manutenção dos serviços e do atendimento no órgão de atuação.~~

~~Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser preferencialmente por teleatendimento e quando não for possível com atendimento presencial restrito, com controle de quantitativo, a fim de evitar aglomerações.~~

~~Art. 6.º Para as servidoras gestantes, mediante avaliação e parecer da Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional, poderá ser permitida a realização de trabalho remoto (Home Office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função.~~

~~§ 1.º As servidoras que estiverem em trabalho remoto devem estar à disposição para eventuais necessidades de comparecimento, para retirada e/ou devolução de documentos, ou quando requisitada para outras finalidades relacionadas ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como para prestar informações, a fim de garantir a realização da demanda de atividades do serviço público, dentro dos prazos regulamentares, a fim de não causar prejuízo no atendimento à população.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

~~§2.º A Secretaria Municipal ou o órgão de lotação funcional adotará as medidas cabíveis para a execução do trabalho em domicílio, bem como estipulará as metas e níveis de produtividade, em cada caso.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS~~

~~Art. 7.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS—030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo proibido o estacionamento para lazer, das 20h às 5h.~~

~~Art. 8.º O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em consequências, notificação e punição, conforme estabelecido em Decreto próprio.~~

~~Art. 9.º Casos excepcionais serão avaliados pela Administração Municipal, e terão deliberação em ato específico e devidamente justificado.~~

~~Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2021.~~

~~Art. 11 Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:~~

~~I— Decreto 112/2020, com alterações posteriores;~~

~~II— Decreto 277/2020, com alterações posteriores;~~

~~III— Decreto 56/2021, com alterações posteriores;~~

~~Santo Antônio da Patrulha, 26 de fevereiro de 2021.~~

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cleia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças